



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.825
De 14 de março de 2019

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO - COMDASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - COMDASA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO/RS COMDASA

Regimento Interno do COMDASA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA, criado pela Lei Municipal n.º 2115, de 03 de junho de 1997, órgão deliberativo e de assessoramento e fiscalização das políticas de desenvolvimento local, reger-se á pôr este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2. São competências do COMDASA:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município certificando efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma correlata às necessidades dos agricultores, e sendo economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários;
- b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II- Promover o entrosamento entre o poder executivo, legislativo municipal e demais Empresas privadas correlacionadas ao desenvolvimento do município;

III - Sugerir ao executivo municipal, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para aplicar ações de apoio a:

- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
- b) preservação, conservação, manutenção e recuperação das áreas de preservação legal ambiental e reservas naturais;
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção e o bem estar social.

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

- VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteadas ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas atuantes no município conforme definições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDERS);
- X- Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
- XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDERS, PPA, LDO e LOA;
- XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;
- XIV - Atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento do Município e instalar comissões, se necessário;
- XV - Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no COMDASA
- XVI - Colaborar na mobilização e sensibilização da sociedade para participar dos programas de controle e de defesa sanitária animal e vegetal no município;
- XVII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando uso adequado das terras agricultáveis do Município;
- XIX – Definir, apoiar e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;
- XX - Interagir com os outros conselhos municipais.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÕES

- Art. 3.** - O COMDASA será composto pelos representantes titulares e suplentes das entidades/órgãos, associações e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.
- Art. 4.** - Os membros serão indicados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.
- Art. 5.** - A diretoria do COMDASA convocará as eleições através de edital, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização das eleições.
- Art. 6.** - A publicação do Edital será em no mínimo, um dos órgãos de imprensa local, e deve constar: data, hora e local de votação.
- Art. 7.** – São elegíveis todos os membros titulares e suplentes do COMDASA.
- Art. 8.** - Os suplentes votarão nas eleições, na ausência dos titulares.
- Art. 10.** - Os candidatos serão registrados através de chapa, até as 18 (dezoito) horas do dia que antecede a eleição.
- Art. 11.** - A votação será através de voto secreto, nominal ou simbólica, definido pela apreciação da maioria simples dos conselheiros presentes no dia da eleição.
- Art. 12.** - A apuração e posse será imediata ao encerramento da votação.

CAPITULO IV DA ESTRUTURA

Art.13 ° – A diretoria do COMDASA será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art.14 ° – Compete ao Presidente:

- I- Presidir as reuniões do COMDASA e coordenar os debates;
- II- Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- Representar o COMDASA em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV- Orientar e coordenar as atividades do COMDASA;
- V- Assinar documentos, baixar resoluções e portarias e dar publicidade;
- VI- Promover a execução das decisões do COMDASA;
- VII- Dar posse aos conselheiros;
- VIII- Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do COMDASA;
- IX- Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados pôr órgãos e entidades participantes;
- X- Coordenar a elaboração do plano de trabalho para gestão, obedecendo às diretrizes do plano de desenvolvimento do COMDASA e estando em conformidade com o PMDERS, após a posse, em um prazo de até 30 (trinta) dias.
- XI- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.

Art.15 ° – Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições pertinentes;
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

Art.16 ° – Compete ao Secretário:

- I- Secretariar os trabalhos do COMDASA;
- II- Manter organizado os arquivos do COMDASA;
- III- Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;
- IV- Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do COMDASA;
- V- Lavrar as atas das reuniões do COMDASA;
- VI- Preparar a pauta das reuniões e cientificar os conselheiros das reuniões;
- VII- Expedir e receber correspondências;
- VIII- Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros e/ou comissões;
- IX- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.

Art. 17. - O mandato dos membros do COMDASA será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 18. - Aos conselheiros do COMDASA compete:

- I - Comparecer às reuniões do COMDASA;
- II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do COMDASA;
- III - Representar o COMDASA, quando delegado pelo presidente;

- IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI - Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do COMDASA;
- VII - Eleger os dirigentes do COMDASA;
- VIII - Votar nas resoluções do COMDASA;
- IX - Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do COMDASA;
- X - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMDASA;
- XI - Destituir os membros do COMDASA que não cumprirem com suas atribuições;
- XII - Cumprir as disposições deste Regimento.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. - O COMDASA reunir-se-á ordinariamente uma vez pôr mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Parágrafo 1 - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, em solicitação oficial, com justificativa e assinada pôr, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - A convocação para as reuniões do COMDASA poderá ser feita pôr escrito ou pôr telefone, via radio ou outras formas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 20- As reuniões do COMDASA funcionarão com a presença de, no mínimo, 30% (trinta pôr cento) dos conselheiros, em primeira e com qualquer número na segunda chamada, após quinze minutos da hora do convite.

Parágrafo Único O conselho somente poderá deliberar com a presença mínima de 30% dos membros do conselho.

Art. 21. - As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, pôr secretario executivo do conselho.

Art. 22 - Os trabalhos do COMDASA obedecerão à pauta estabelecida conforme relacionado abaixo, e outros assuntos podendo ser discutidos após decisão do plenário:

- a) Abertura das sessões pelo presidente
- b) Leitura e discussão da ata da reunião anterior
- c) Comunicações e expediente;
- d) Ordem do dia;
- e) Outros;
- f) Encerramento da reunião.

Art. 23 - As reuniões do conselho são públicas; onde a convite poderão participar das reuniões, pessoas e entidades capazes de contribuir para o melhor desempenho do COMDASA, no entanto, sem direito de voto.

Art. 24 - A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro, através de uma Resolução.

Art. 25 – Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão contrária do Plenário, ou requerimento do Conselheiro.

Parágrafo único – No caso de matéria urgente ou de alta relevância poderá a mesma, a critério do presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 26 – As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pelo Secretário do COMDASA e nelas se resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, (anexo à lista de presença).
- IV - os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados e as respectivas deliberações.

Art. 27 – Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário do Conselho e submetida ao conselho, pelo presidente, declarando aprovada e assinando com os demais conselheiros.

Art. 28– As atas serão registradas em livro próprio registradas de formato impresso e digital, cuja responsabilidade de guarda é do Secretário.

CAPITULO VI DAS COMISSÕES

Art. 29 – As comissões internas tem como finalidade elaborar parecer técnico, fomentar ações para debate e de qualificação, encaminhar proposições e ações para deliberação no conselho.

Art. 30 – As comissões serão criadas mediante pertinência e necessidade do COMDASA, e seus membros serão eleitos entre os conselheiros.

Art. 31 – As comissões serão organizadas por um coordenador e por um relator, podendo estes solicitar sempre que necessário, a participação de membros externos, desde que aprovados pelo Conselho.

Art. 32 – Os resultados obtidos, nos trabalhos das comissões, serão relatados no âmbito do COMDASA, que deliberará sobre as proposições apresentadas.

Art. 33 – As comissões funcionarão por um período pré-estabelecido, com objetivos e metas definidos em reunião do COMDASA, podendo ter seu período prorrogado, desde que justificado pela comissão e aprovado pelo conselho.

CAPITULO VII

Art. 34 – A aprovação reforma ou alteração, deste regimento interno dar-se-á por 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros em primeira chamada e após 15 minutos em segunda chamada com no mínimo de 50% dos membros, reunidos em assembleia geral.

Paragrafo Único. As alterações necessitarão de aprovação mínima de 2/3 dos membros presentes.

Art. 35 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em assembleia do COMDASA.

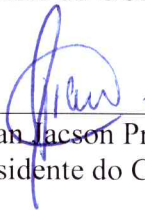
Art. 36 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de homologação pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, 14 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Sonia de Lemos Contri
Presidente do COMDASA



Ivan Jacson Preuss
Vice-Presidente do COMDASA



Emília Maria Figueiredo Stehmann
Secretária do COMDASA

Conselho Mun. de Desenvolvimento
Agropecuário de Sto Ângelo
COMDASA
Lei nº 2105/03-06-1997

05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores) e Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018 (Plano de Carreira do Magistério), **NOMEIA** o(a) servidor(a) **ANA PAULA DE MORAIS RIBAS JARDIM**, aprovado(a) em concurso público para o cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Classe A, carga horária de 20 horas semanais, conforme Lei Municipal nº 4.216 de 25/04/2018, de acordo com o edital nº 020/SMAd/2019, a contar de 15 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, 15 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:593C56CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 025/SMAD/2019 CONVOCAÇÃO DE APROVADOS
EM CONCURSO PÚBLICO

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) no Concurso Público Edital nº 82/SMAd/2018, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Professor de Educação Infantil II
(Classificação 10 a 14)

- 10- Ana Cláudia Severo Fernandes Vaz
- 11- Bruna Caroline Petry
- 12- Aline Castro Ribeiro Goulart
- 13- Marcelly de Castro
- 14- Karine Rudek

Categoria funcional – Monitor Escolar para Educação Infantil
(Classificação 11 a 15)

- 11- Zara Liane Schuantes Rodrigues Ribeiro
- 12- Luciane Baroni Fiorin
- 13- Alice Natália Maccari
- 14- Beatriz Ramires Machado Silveira
- 15- Litiele Katuscia Somavilla

Categoria funcional – Auxiliar de Biblioteca (Classificação 01 a 02)

- 01- Vanessa Kruger Engers
- 02- Katiuce Langner

Categoria funcional – Auxiliar de Consultório Dentário
(Classificação 01 a 02)

- 01- Katyane das Chagas Ferreira
- 02- Francieli de Souza Almeida

Categoria funcional – Servente (Classificação 10 a 14)

- 10- Marilei Santoni Vieira
- 11- Eliane Antunes Maciel
- 12- Aldair da Silva Oliveira
- 13- Edson Soares dos Reis
- 14- Jorge dos Santos Natividade

Categoria funcional – Agente Administrativo (Classificação 05 a 06)

- 05- Gabrieli Pedroso do Nascimento
- 06- Vinicius Rafael Perius Back

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **19, 20 E 21 DE MARÇO DE 2019**, em horário de expediente, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga, visando a nomeação e posse no cargo.

O candidato chamado que não atender à convocação, perderá o lugar na classificação. Nesse caso, o candidato, poderá ocupar o último lugar desde que solicite sua permanência na lista dos classificados, mediante requerimento, manifestando sua intenção, com vistas à nova

convocação. Caso contrário, o mesmo será eliminado do Concurso Público.

OBSERVAÇÕES:

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) do rol de documentos e exames que se encontram disponíveis no site <http://pmsantoangelo.abase.com.br/site/concursos>

O (a) candidato (a) deverá cumprir todos os requisitos para nomeação conforme determina o Edital nº 82/SMAd/2018, bem como este edital.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito Municipal de Santo Ângelo

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:E09124BB

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.824 DE 14 DE MARÇO DE 2019
REGULAMENTA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 24 DA LEI
Nº 4.216, DE 02 DE ABRIL DE 2018, QUE ESTABELECE
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE
DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que não foi estabelecido os critérios para cursos de atualização e aperfeiçoamento com a área de Educação, este Decreto tem a finalidade de esclarecer como será disciplinada as 120 (cento e vinte) horas

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o parágrafo 3º do artigo 24 da Lei nº 4.216, de 02 de abril de 2018, que de acordo com a Comissão de Mudança de Classe, na Avaliação Periódica serão analisados os cursos de atualização e aperfeiçoamento com a área de Educação, que somados perfazem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas, dentro do período aquisitivo, combinado com os seguintes critérios:

- 80 horas - Presenciais oferecidos pela mantenedora e escola;**
- 20 horas – Presencial (livre dentro da área da Educação);**
- 20 horas – Online (dentro da área da Educação).**

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:6AAF1B7A

SECRETARIA GERAL
DECRETO Nº 3.825 DE 14 DE MARÇO DE 2019 APROVA O
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SANTO
ÂNGELO - COMDASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo - COMDASA, na forma do texto que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 14 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO DE SANTO ÂNGELO/RS COMDASA

Regimento Interno do COMDASA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – COMDASA, criado pela Lei Municipal n.º 2115, de 03 de junho de 1997, órgão deliberativo e de assessoramento e fiscalização das políticas de desenvolvimento local, reger-se-á por este regimento interno e pelas normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2. São competências do COMDASA:

I - participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município certificando efetiva e legítima participação das comunidades rurais da discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma correlata às necessidades dos agricultores, e sendo economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado, contemplando ações:

- a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários;
- b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II- Promover o entrosamento entre o poder executivo, legislativo municipal e demais empresas privadas correlacionadas ao desenvolvimento do município;

III - Sugerir ao executivo municipal, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

IV - Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para aplicar ações de apoio a:

- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
- b) preservação, conservação, manutenção e recuperação das áreas de preservação legal ambiental e reservas naturais;
- c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção e o bem estar social.

VI - Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no município;

VII- Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas atuantes no município conforme definições do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDERS);

X- Participar ativamente na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

XI - Exercer vigilância na execução das ações previstas no PMDERS, PPA, LDO e LOA;

XII - Compatibilizar as propostas dos agricultores com as demais prioridades municipais;

XIV - Atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento do Município e instalar comissões, se necessário;

XV - Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no COMDASA

XVI - Colaborar na mobilização e sensibilização da sociedade para participar dos programas de controle e de defesa sanitária animal e vegetal no município;

XVII - Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando uso adequados das terras agricultáveis do Município;

XIX – Definir, apoiar e encaminhar as demandas de pesquisa, levantadas no Município, para instituições de ciência e tecnologia;

XX - Interagir com os outros conselhos municipais.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÕES

Art. 3. - O COMDASA será composto pelos representantes titulares e suplentes das entidades/órgãos, associações e comunidades rurais que contribuam para o desenvolvimento rural sustentável do município.

Art. 4. - Os membros serão indicados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos.

Art. 5. - A diretoria do COMDASA convocará as eleições através de edital, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização das eleições.

Art. 6. - A publicação do Edital será em no mínimo, um dos órgãos de imprensa local, e deve constar: data, hora e local de votação.

Art. 7 – São elegíveis todos os membros titulares e suplentes do COMDASA.

Art. 8. - Os suplentes votarão nas eleições, na ausência dos titulares.

Art. 10. - Os candidatos serão registrados através de chapa, até as 18 (dezoito) horas do dia que antecede a eleição.

Art. 11. - A votação será através de voto secreto, nominal ou simbólica, definido pela apreciação da maioria simples dos conselheiros presentes no dia da eleição.

Art. 12. - A apuração e posse será imediata ao encerramento da votação.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA

Art. 13 ° – A diretoria do COMDASA será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Art. 14 ° – Compete ao Presidente:

Presidir as reuniões do COMDASA e coordenar os debates;

Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Representar o COMDASA em suas relações externas, em juízo e fora dele;

Orientar e coordenar as atividades do COMDASA;

Assinar documentos, baixar resoluções e portarias e dar publicidade;

Promover a execução das decisões do COMDASA;

Dar posse aos conselheiros;

Distribuir, para estudo, parecer e relato dos conselheiros os assuntos submetidos à apreciação do COMDASA;

Propor ao prefeito municipal a homologação dos conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;

Coordenar a elaboração do plano de trabalho para gestão, obedecendo às diretrizes do plano de desenvolvimento do COMDASA e estando em conformidade com o PMDERS, após a posse, em um prazo de até 30 (trinta) dias.

Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.

Art. 15 ° – Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições pertinentes;

Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;

Art. 16º – Compete ao Secretário:

Secretariar os trabalhos do COMDASA;

Manter organizado os arquivos do COMDASA;

Prestar assistência ao presidente e aos conselheiros;

Transmitir ordens e mensagens emanadas do presidente e do COMDASA;

Lavrar as atas das reuniões do COMDASA;

Preparar a pauta das reuniões e cientificar os conselheiros das reuniões;

Expedir e receber correspondências;

Distribuir, sob determinação do presidente, assuntos para estudo e relato dos conselheiros e/ou comissões;

Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, obedecendo à lei e o estatuto do COMDASA.

Art. 17. - O mandato dos membros do COMDASA será de 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante de interesse público.

Art. 18. - Aos conselheiros do COMDASA compete:

I - Comparecer às reuniões do COMDASA;

II - Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do COMDASA;

III - Representar o COMDASA, quando delegado pelo presidente;

IV - Pedir vistas de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;

V - Estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;

VI - Requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do COMDASA;

VII - Eleger os dirigentes do COMDASA;

VIII - Votar nas resoluções do COMDASA;

IX - Requerer, através da maioria simples, a convocação de reuniões do COMDASA;

X - Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo COMDASA;

XI - Destituir os membros do COMDASA que não cumprirem com suas atribuições;

XII - Cumprir as disposições deste Regimento.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. - O COMDASA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

Parágrafo 1º - Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, em solicitação oficial, com justificativa e assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

Parágrafo 2º - A convocação para as reuniões do COMDASA poderá ser feita por escrito ou por telefone, via rádio ou outras formas com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 20. - As reuniões do COMDASA funcionarão com a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos conselheiros, em primeira e com qualquer número na segunda chamada, após quinze minutos da hora do convite.

Parágrafo Único O conselho somente poderá deliberar com a presença mínima de 30% dos membros do conselho.

Art. 21. - As reuniões serão coordenadas pelo presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, e, ainda, na ausência de ambos, por secretário executivo do conselho.

Art. 22 - Os trabalhos do COMDASA obedecerão à pauta estabelecida conforme relacionado abaixo, e outros assuntos podendo ser discutidos após decisão do plenário:

Abertura das sessões pelo presidente

Leitura e discussão da ata da reunião anterior

Comunicações e expediente;

Ordem do dia;

Outros;

Encerramento da reunião.

Art. 23 - As reuniões do conselho são públicas; onde a convocação poderá participar das reuniões, pessoas e entidades capazes de contribuir para o melhor desempenho do COMDASA, no entanto, sem direito de voto.

Art. 24 - A ausência de qualquer conselheiro a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, sem justificativa, implicará a perda do mandato, cabendo ao presidente, ouvido os demais conselheiros, adotar as providências regimentais para designação de novo membro, através de uma Resolução.

Art. 25 - Não será discutida ou votada matéria que não conste na ordem do dia, salvo decisão contrária do Plenário, ou requerimento do Conselheiro.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância poderá a mesma, a critério do presidente, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 26 - As atas das sessões plenárias serão lavradas e assinadas pelo Secretário do COMDASA e nelas se resumirão com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, devendo conter:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;

II - o nome do Presidente ou do seu substituto legal;

III - os nomes dos membros que houverem comparecido, (anexo à lista de presença).

IV - os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados e as respectivas deliberações.

Art. 27 - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário do Conselho e submetida ao conselho, pelo presidente, declarando aprovada e assinando com os demais conselheiros.

Art. 28 - As atas serão registradas em livro próprio registradas de formato impresso e digital, cuja responsabilidade guarda é do Secretário.

CAPITULO VI DAS COMISSÕES

Art. 29 - As comissões internas tem como finalidade elaborar parecer técnico, fomentar ações para debate e de qualificação, encaminhar proposições e ações para deliberação no conselho.

Art. 30 - As comissões serão criadas mediante pertinência e necessidade do COMDASA, e seus membros serão eleitos entre os conselheiros.

Art. 31 - As comissões serão organizadas por um coordenador e por um relator, podendo estes solicitar sempre que necessário, a participação de membros externos, desde que aprovados pelo Conselho.

Art. 32 - Os resultados obtidos, nos trabalhos das comissões, serão relatados no âmbito do COMDASA, que deliberará sobre as proposições apresentadas.

Art. 33 - As comissões funcionarão por um período pré-estabelecido, com objetivos e metas definidos em reunião do COMDASA, podendo ter seu período prorrogado, desde que justificado pela comissão e aprovado pelo conselho.

CAPITULO VII

Art. 34 - A aprovação reforma ou alteração, deste regimento interno dar-se-á por 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros em primeira chamada e após 15 minutos em segunda chamada com no mínimo de 50% dos membros, reunidos em assembleia geral.

Parágrafo Único. As alterações necessitarão de aprovação mínima de 2/3 dos membros presentes.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em assembleia do COMDASA.

Art. 36 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de homologação pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Santo Ângelo, 14 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SONIA DE LEMOS CONTRI

Presidente do COMDASA

IVAN JACSON PREUSS

Vice-Presidente do COMDASA

EMÍLIA MARIA FIGUEIREDO STEHMANN

Secretária do COMDASA

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:B3DF7B95

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.279, DE 13 DE MARÇO DE 2019. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.256 DE 05 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o art. 90-A, na Lei Municipal nº 1.256, de 02 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 90-A Não terá direito ao adicional por tempo de serviço de que trata o art. 90, o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal após a entrada em vigor da presente Lei.”

Art. 2º Fica criado o art. 97-A, na Lei Municipal nº 1.256, de 02 de julho de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 97-A Não terá direito a licença-prêmio de que trata o art. 97, o servidor que tenha ingressado no serviço público municipal após a entrada em vigor da presente Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 13 de março de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Carla Janice Timm

Código Identificador:33D61502

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS**

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº.003/2019

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº.057/2019

CONTRATADO: DHL DIREÇÕES HIDRÁULICAS LTDA – CNPJ: 00.168.639/0001-80

OBJETO: contratação emergencial para fornecimento de peça e para conserto de dois micro ônibus Placas IOK0834 – IPK5117 que transportam alunos e da Van placa ISO9316 que entrega alimentos nas Escolas Municipais

VALOR TOTAL: R\$ 8.808,28

PRAZO: vigência de 60 dias a contar da assinatura (14/03/2019).

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza

Código Identificador:11C8B590

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO**

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº.008/2019

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº.056/2019

CONTRATADO: UNESUL TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 92.667.948/0001-13

OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, linhas Santo Antônio da Patrulha - Porto Alegre/Porto Alegre - Santo Antônio da Patrulha, visando o deslocamento de pessoas para tratamento de saúde, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio da Patrulha por meio da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 380.268,00

PRAZO: até 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:

Mariana Castilhos de Souza

Código Identificador:0AB52E19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº.
004/2019**

Comunicamos aos interessados que, encontra-se aberto o Pregão Presencial nº. 004/2019 do tipo menor preço por item, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção do Alojamento Temporário para Estrangeiros, Abrigo Municipal Casa da Criança e Centro de Convivência e Cidadania. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, no dia 29/03/2019 às 9 horas. O edital estará disponível nos sites www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de março de 2019.

GREICI FRAGA CELISTRE DUARTE

Pregoeira

Publicado por:

Edna Muniz dos Santos

Código Identificador:CF0A4B38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 482, DE 7 DE MARÇO DE 2019.**

Determina abertura de Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º Em conformidade com o previsto na Lei n.º 6.360, de 1.º de novembro de 2011 e alterações posteriores, determinar a abertura do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 03/2019**, em conformidade com o artigo 159, 166 e posteriores, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências), com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao servidor **Yasdelvis Lotty Tamayo**, CNS 898005159099362, médico, matrícula n.º , lotado na Secretaria Municipal de Saúde, oriundo do Programa Mais Médicos por ter atuado com suposta imprudência ou imperícia no atendimento da paciente I.V.G.L., de 2 meses e 24 dias , peso 5,5 Kg em 07/11/18, quando prescreveu a paciente óleo mineral sendo contra indicado em pacientes menores de 6 anos de idade, conforme consta no site do fabricante ([HTTPS://static.ultrsfarma.com.br/media/pdf/00063065.pdf](https://static.ultrsfarma.com.br/media/pdf/00063065.pdf)), não tendo desfecho desfavorável, mas os fatos, se confirmados, torna o servidor incurso nas infrações previstas nos artigos n.º 131, incisos I e III e art. 132 caput , inciso XV, todos da Lei Complementar n.º 035/2005 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências).